



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº 02/2023

Em 26 de janeiro de 2023.

REINALDO CARNEIRO BASTOS, Presidente da Federação Paulista de Futebol, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

CONSIDERANDO o compromisso da Federação Paulista de Futebol em promover o futebol feminino nos termos da legislação desportiva vigente;

CONSIDERANDO que há entidades de prática desportiva no Estado de São Paulo que desenvolvem o futebol feminino sem, no entanto, serem Entidades Filiadas à Federação Paulista de Futebol nos termos do Estatuto desta;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, a contar desta data a Resolução da Presidência nº 01/2022, de 10 de janeiro de 2022;

Art. 2º **AUTORIZAR** a concessão de **Vinculação Feminina Definitiva** às entidades de prática desportiva ainda não filiadas à FPF, que desejam disputar apenas competições femininas e preenchem os seguintes requisitos:

- I. Requerer “Vinculação Feminina Definitiva”, de forma expressa, mediante ofício assinado pelo Representante Legal da entidade, apresentando cópias autenticadas dos documentos exigidos nesta Resolução, bem como as informações relativas à forma requerida para pagamento das taxas devidas, considerando o ano fiscal vigente;
- II. Indicar, mediante ofício assinado pelo Representante Legal da entidade, o local que será utilizado para os jogos, que deverá estar situado no Município da sede e ter capacidade mínima de 1.000 (mil) lugares disponíveis para torcedores, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Departamento de Infraestrutura da FPF;
- III. Apresentar os documentos técnicos do local que será utilizado para jogos, devidamente válidos e aprovados, quais sejam: a) Auto de Vistoria do Corpo de



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

- Bombeiro (AVCB) com capacidade de público; **b)** Laudo ou Atestado de Engenharia; e; **c)** Laudo SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- IV. Deter aprovação do local que será utilizado para jogos, condicionada a realização de vistoria técnica pelo Departamento de Infraestrutura de Estádios da FPF, mediante solicitação formal e pagamento de taxa correspondente;
 - V. Juntar comprovação de propriedade do local que será utilizado para jogos (matrícula do imóvel) ou, caso não seja próprio, o contrato de sua locação ou a concessão de uso pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, nos termos da Resolução da Presidência nº 017/2022 ou ulteriores;
 - VI. Indicar o centro ou local de treinamento da entidade, diverso do local que será utilizado para jogos, além de preencher integralmente o Relatório de Vistoria, conforme modelo FPF, para análise técnica do Departamento de Infraestrutura de Estádios da FPF, podendo ser indicada eventuais vistorias presenciais, a ser realizada mediante pagamento de taxa correspondente, se necessário;
 - VII. Juntar comprovação de propriedade (matrícula do imóvel) do centro ou local de treinamento da entidade, ou, caso não seja próprio, o contrato de sua locação ou a concessão de uso pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
 - VIII. Apresentar comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral expedida pelo Ministério da Economia (CNPJ), em situação cadastral ativa no momento da emissão;
 - IX. Apresentar Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, além de Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
 - X. Apresentar cópia autenticada do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, Junta Comercial ou qualquer outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;
 - XI. Apresentar cópia autenticada da Ata de Assembleia Geral que elegeu a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, de acordo com o que rege o Estatuto Social de cada entidade, conforme legislação aplicável;
 - XII. Apresentar termo de posse ou equivalente, devidamente registrado, que nomeou seus administradores ou diretores, quando não houver previsão em Contrato Social ou Ata de Assembleia Geral;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

- XIII.** Apresentar Ficha Cadastral do Clube com as informações para contato e respectivo endereço completo para correspondência, conforme modelo da FPF;
- XIV.** Apresentar as Fichas Cadastrais dos Membros da Diretoria Executiva ou Quadro Administrativo da entidade, integralmente preenchidas, assinadas e acompanhadas de foto atualizada, conforme modelo da FPF;
- XV.** Apresentar Atestados Estaduais de Antecedentes Criminais do Presidente e Vice-Presidente ou dos administradores da entidade, devidamente atualizados, sem qualquer apontamento;
- XVI.** Apresentar desenho do escudo, bandeira, mascote e uniformes (principal e reserva), em arquivos de alta resolução e com as dimensões e cores oficiais, a serem encaminhados em dispositivo de armazenagem móvel ou correio eletrônico;
- XVII.** Fornecer declaração firmada pelo representante legal da entidade de prática desportiva, de forma expressa, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas emanadas pela FPF;
- XVIII.** Recolher junto à Tesouraria da FPF, tão logo seu requerimento seja deferido, a taxa de Vinculação Feminina Definitiva, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os valores praticados no ano regular vigente, após aprovação de toda documentação entregue e da proposta de pagamento apresentada;
- XIX.** Recolher junto à Confederação Brasileira de Futebol, todas as taxas inerentes às suas atividades;
- XX.** Ter, ao menos, uma equipe disputando competições femininas de base, organizadas e promovidas pela Federação Paulista de Futebol, para além da equipe principal;
- XXI.** Ter, no mínimo, uma mulher no quadro diretivo ou administração do clube;
- XXII.** Manter registro regular de todos os seus atletas nos mesmos termos dos demais filiados da FPF;
- XXIII.** Disputar as competições até o seu encerramento, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paulista de Futebol e seus regulamentos, sob pena de perda da Vinculação Feminina Definitiva;
- XXIV.** Manter a documentação exigida por meio desta resolução devidamente atualizada, atendendo aos requerimentos formulados pelos Departamentos de Filiação e Infraestrutura da FPF, sempre que exigido;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

XXV. Recolher a Taxa de Anuidade de Filiação da Federação Paulista de Futebol, junto à Tesouraria da FPF, praticada no ano fiscal vigente, de acordo com a Tabela de Emolumentos da FPF, estando isento de pagamento no ano da sua filiação.

Parágrafo primeiro. Por força do art. 5º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da FPF, todos os clubes deverão, obrigatoriamente, indicar, conforme dispõe o seu respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e um substituto imediato, com plenos poderes de administração e representação da entidade.

Parágrafo segundo. Somente clubes com **Vinculação Feminina Definitiva** poderão iniciar o procedimento de Licenciamento Feminino para disputa do Campeonato Paulista Feminino – Primeira Divisão.

Parágrafo terceiro. Caso a profissionalização das competições femininas seja instituída pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), os clubes se comprometem a adimplir com a respectiva taxa que venha a ser devida perante a entidade nacional.

Art. 3º **AUTORIZAR** em caráter excepcional, as entidades de prática desportiva não filiadas à FPF, a solicitarem “Vinculação Temporária Feminina” para participarem de competições de futebol feminino chanceladas por esta Federação, durante o respectivo ano fiscal vigente, ressalvadas as exceções, que preencham os seguintes requisitos mínimos:

- I. Protocolar pedido de “Vinculação Temporária Feminina”, de forma expressa, mediante ofício simples e assinado pelo Representante Legal da entidade, apresentando cópias autenticadas dos documentos exigidos nesta Resolução;
- II. Indicar local que será utilizado para jogos, devidamente aprovado pelo Departamento de Infraestrutura de Estádios (DIE) da Federação Paulista de Futebol, para realização de suas partidas, juntamente com a comprovação de propriedade do local que será utilizado para jogos (matrícula do imóvel) ou, caso não seja próprio, o contrato de sua locação ou a concessão de uso pelo período completo do ano fiscal vigente, nos termos da Resolução da Presidência nº 017/2022 ou ulteriores;
- III. Apresentar comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral expedida pelo Ministério da Economia (CNPJ), em situação cadastral ativa no momento da emissão;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

- IV. Apresentar cópia autenticada da Ata de Assembleia Geral que elegeu a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, de acordo com o que rege o Estatuto Social de cada entidade, devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, Junta Comercial ou qualquer outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;
- V. Apresentar cópia autenticada do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, Junta Comercial ou qualquer outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;
- VI. Apresentar Atestados Estaduais de Antecedentes Criminais do Presidente e Vice-Presidente ou, no caso do clube empresa, de seu(s) administrador(es) e substituto direto, devidamente atualizados, sem qualquer apontamento;
- VII. Apresentar as Fichas Cadastrais dos Membros da Diretoria Executiva da entidade ou, em caso de Clube-Empresa, dos Administradores e substituto direto, integralmente preenchidas, assinadas e acompanhadas de foto atualizada, conforme modelo da FPF;
- VIII. Apresentar Ficha Cadastral do Clube com as informações para contato e respectivo endereço completo de sua sede e/ou endereço para correspondência, conforme modelo da FPF;
- IX. Apresentar desenho do escudo, bandeira, mascote e uniformes (principal e reserva), em arquivos de alta resolução e com as dimensões e cores oficiais, a serem encaminhados em dispositivo de armazenagem móvel ou correio eletrônico;
- X. Recolher junto à Tesouraria da FPF, tão logo seu requerimento seja deferido, a taxa de Vinculação Temporária Feminina praticada no ano fiscal vigente, de acordo com a Tabela de Emolumentos da FPF, após aprovação de toda documentação entregue.

Parágrafo Primeiro. A entidade de prática desportiva, à qual for concedida a **Vinculação Temporária Feminina**, se obrigará a cumprir todas as normas, diretrizes e regulamentos gerais e específicos, não sendo, entretanto, considerada entidade filiada nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Futebol.

Parágrafo Segundo. O clube detentor da **Vinculação Temporária Feminina** que, por qualquer motivo, sofrer sanção por qualquer órgão da Justiça Desportiva, das Comissões



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

de Ética e Integridade, bem como, qualquer outro órgão da administração desportiva, poderá ter negada sua solicitação de Vinculação Temporária Feminina para o ano seguinte.

Parágrafo Terceiro. O clube detentor da **Vinculação Temporária Feminina** que, **por qualquer motivo**, der causa a uma situação de W.O. (nos termos do Regulamento Geral de Competições e dos Regulamentos Específicos das Competições da Federação Paulista de Futebol), após trânsito em julgado na Justiça Desportiva, poderá ter negada sua solicitação de Vinculação Temporária Feminina para o ano seguinte.

Parágrafo Quarto. Caso a entidade deseje modificar a sua **Vinculação Temporária Feminina** para a **Vinculação Feminina Definitiva**, deverá adequar toda documentação necessária e exigida, bem como pagar a diferença da taxa de Vinculação Temporária Feminina do ano vigente, então quitada pela entidade no ano vigente, para a taxa cobrada para a Vinculação Feminina Definitiva, de acordo com os valores praticados pela FPF no ano fiscal vigente.

Art. 4º CONCEDER a Vinculação Feminina Definitiva ou a Vinculação Temporária Feminina às entidades referidas nos artigos anteriores desde que preencham os respectivos requisitos mínimos descritos nesta Resolução e obtenham a aprovação da Diretoria Executiva nos termos do artigo 4º, *caput*, do Estatuto Social da FPF.

Parágrafo Primeiro. Para a disputa das competições, os clubes interessados deverão iniciar o seu processo de **Vinculação Feminina Definitiva** ou **Vinculação Temporária Feminina** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o Conselho Técnico da competição que deseja disputar, devendo estar integralmente filiados ou vinculados até a data de confirmação da participação no Conselho Técnico da competição.

Parágrafo Segundo. A **Vinculação Feminina Definitiva** ou **Vinculação Temporária Feminina** serão deferidas apenas e tão somente após a aprovação do Estádio indicado, por meio de vistoria técnica, sendo certo que a indicação de Estádio não aprovado acarretará a necessidade de realização de vistoria por este órgão ao custo de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com possibilidade de retorno da vistoria por R\$955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro. O clube detentor da **Vinculação Feminina Definitiva** ou **Vinculação Temporária Feminina** que, **por qualquer motivo**, desistir da competição, após a realização do Conselho Técnico do respectivo campeonato, estará impedido de disputar competições, pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos e poderá ter negada sua solicitação de Vinculação Temporária Feminina para o ano seguinte.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Parágrafo Quarto. Apenas será considerado apto para a disputa do Campeonato Paulista de Futebol Feminino Primeira Divisão, o clube que obtiver a **Vinculação Feminina Definitiva** e, adicionalmente observar, preencher e cumprir, na integralidade, os requisitos do Regulamento de Licenciamento do Campeonato Paulista de Futebol Feminino - Primeira Divisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições em contrário.

REINALDO CARNEIRO BASTOS
Presidente